



Bruxelas, 30.4.2020
C(2020) 2949 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 30.4.2020

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10188, que aprova determinados elementos do «Programa operacional regional do Norte 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego

CCI 2014PT16M2OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 30.4.2020

que altera a Decisão de Execução C(2014) 10188, que aprova determinados elementos do «Programa operacional regional do Norte 2014-2020» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego

CCI 2014PT16M2OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, nomeadamente o artigo 96.º, n.º 10,

Tendo consultado o Comité do FSE,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão de Execução C(2014) 10188 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 7928 da Comissão, foram aprovados certos elementos do «Programa operacional regional do Norte 2014-2020» para o apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ('FEDER') e do Fundo Social Europeu ('FSE') no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego.
- (2) Nos termos do artigo 22.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão verificou que algumas prioridades do programa operacional não alcançaram os seus objetivos intermédios; sendo assim, Portugal deveria propor a reafectação do montante correspondente da reserva de desempenho para as prioridades que tivessem alcançado os objetivos intermédios.
- (3) Em 13 de novembro de 2019, Portugal apresentou, pelo sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, um pedido de alteração do programa operacional. O pedido foi acompanhado de uma versão revista do programa operacional, na qual Portugal propôs uma alteração dos elementos do programa operacional referidos no artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b), subalíneas iii) e iv), e d), subalínea ii), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, todos objeto da Decisão de Execução C(2014) 10188.

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

- (4) A alteração do programa operacional consiste essencialmente na reafecção da reserva de desempenho de EUR 9 338 390 a partir do eixo prioritário 3 «Economia de Baixo Teor de Carbono», cujos objetivos não foram atingidos, para o eixo prioritário 5 «Sistema urbano» que os atingiu, ambos apoiados pelo FEDER; na reafecção da reserva de desempenho de EUR 7 386 805 a partir do eixo prioritário 6 «Emprego e Mobilidade dos Trabalhadores», cujos objetivos não foram atingidos, para o eixo prioritário 7 «Inclusão Social e Pobreza» que os atingiu, ambos apoiados pelo FSE; na reafecção da reserva de desempenho de EUR 7 758 700 a partir do eixo prioritário 7, cujos objetivos não foram atingidos, para o eixo prioritário 8 «Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida» que os atingiu, ambos apoiados pelo FEDER; e de um montante de EUR 1 399 080 a partir do eixo prioritário 9 «Capacitação Institucional e TIC», cujos objetivos não foram atingidos, para o eixo prioritário 8 que os atingiu, ambos apoiados pelo FSE.
- (5) A alteração do programa operacional inclui igualmente a correção de um indicador de realização do programa e a revisão da repartição indicativa dos recursos programados por tipo de instrumentos financeiro, em termos de forma de financiamento do eixo prioritário 2 «Competitividade das Pequenas e Médias Empresas».
- (6) Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o pedido de alteração do programa de operacional é devidamente fundamentado pela necessária reafecção da reserva de desempenho resultante do facto que alguns eixos prioritários não alcançaram os respetivos objetivos intermédios, e pela necessidade de ajustar correspondentemente os objetivos para alguns indicadores, e especifica o impacto previsto das alterações do programa na realização da estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para os objetivos específicos definidos no programa, tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os Regulamentos (UE) n.º 1301/2013² e (UE) n.º 1304/2013³ do Parlamento Europeu e do Conselho, os princípios horizontais referidos nos artigos 5.º, 7.º e 8.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, assim como o Acordo de Parceria com Portugal aprovado pela Decisão de Execução C(2014) 5513 da Comissão, com a última redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2019) 3210.
- (7) Nos termos do artigo 110.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o comité de acompanhamento, por procedimento escrito de 8 de novembro de 2019, analisou e aprovou a proposta de alteração do programa operacional, tendo em conta o texto da versão revista do programa operacional e o seu plano de financiamento.
- (8) De acordo com a sua avaliação, a Comissão referiu que a alteração do programa operacional não afeta as informações fornecidas no Acordo de Parceria celebrado com Portugal.
- (9) A Comissão avaliou o programa operacional revisto e não fez observações nos termos do abrigo do artigo 30.º, n.º 2, segunda frase do primeiro parágrafo nem nos termos do abrigo do artigo 30.º, n.º 3, primeira frase, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de investimento no crescimento e no emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

- (10) Os elementos alterados do programa operacional revisto submetidos à aprovação da Comissão nos termos do artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 devem, por conseguinte, ser aprovados.
- (11) A Decisão de Execução C(2014) 10188 deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução C(2014) 10188 passa a ter a seguinte redação:

1. no artigo 1.º, o proémio passa a ter a seguinte redação:
«Os seguintes elementos do «Programa operacional regional do Norte 2014-2020» para o apoio conjunto do FEDER e do FSE, a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final em 15 de dezembro de 2014, com a última redação que lhe foi dada pela versão revista do programa operacional apresentada na sua versão final em 13 de novembro de 2019, são aprovados:»;
2. o anexo II é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 30.4.2020

Pela Comissão
Valdis DOMBROVSKIS
Vice-Presidente Executivo

